ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9490

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/05/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2017. Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.976, de 26/05/2017).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 08

Espécie : P L.
Categoria : Servidores Executivo
Cx.: 23.1
Ordem: 25
nº fls: 06

Nº 20/2017

26.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 34/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.976, de 26.05.2017

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 23/05/2017**
2 - **Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 26.05.2017.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE MAIO DE 2017.

ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de **5,00% (cinco por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Parágrafo Único. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos e aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de corrente ano.

Montes Claros (MG), em 22 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 23 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de maio de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Assunto: Impacto Financeiro

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos junto ao Projeto de Lei que: **"ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS",** o presente impacto financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, nos seguintes termos:

O aludido Projeto de Lei gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R$ 989.246,53 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, gerando um custo adicional, no exercício de 2017, de R$ 8.903.218,75 (oito milhões, novecentos e três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Nos exercícios de 2018 e 2019 o custo adicional anual será de R$ 12.860.204,89 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)

A previsão de execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos com o reajuste proposto, será de R$ 305.273.550,09 (trezentos e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos).

Para o corrente exercício, os custos previstos com pessoal, incluindo o reajuste proposto, está compatível com os limites constitucionais, bem como o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura Mun. de Montes Claros - MG

Francisco Aparecido Lima Santos
Gerência de Orçamento
Matrícula 236-4

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de maio de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 2017, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tendo como base o índice apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Ressalta-se que o índice acumulado, apurado pelo IPCA, no período foi de 4,57% e, assim, o reajuste proposto está acima do citado índice de atualização monetária.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2017 QUE "Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros-MG", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores públicos do pode Executivo é do prefeito municipal, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de maio de 2017.

LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo conceder reajuste de vencimento ao servidor público municipal integrantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do vencimento base do respectivo cargo.

Nos termos do art. 2º o reajuste previsto não se aplica aos Agentes Políticos e aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário-mínimo.

Conforme Mensagem datada de 22 de maio de 1017, em anexo, a Administração Pública apresenta o impacto orçamentário financeiro demonstrando que o projeto de lei gerará um custo adicional na ordem de R$ 989.246,53 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais e que os custos previstos com pessoal, incluindo o reajuste proposto, estão compatíveis com os limites constitucionais, bem como PPA, LDO e LOA.

Com relação à dotação orçamentária, o art. 3º determina que a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, verifica-se que a matéria versa sobre reajuste de vencimento de servidor público, atende os requisitos legais, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice - Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator/Suplente: Ver. Ailton Soares dos Reis _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/05/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo conceder reajuste de vencimento ao servidor público municipal integrantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do vencimento base do respectivo cargo.

Nos termos do art. 2º o reajuste previsto não se aplica aos Agentes Políticos e aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário-mínimo.

Conforme Mensagem datada de 22 de maio de 1017, em anexo, a Administração Pública apresenta o impacto orçamentário financeiro demonstrando que o projeto de lei gerará um custo adicional na ordem de R$ 989.246,53 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais e que os custos previstos com pessoal, incluindo o reajuste proposto, está compatível com os limites constitucionais, bem como PPA, LDO e LOA.

Com relação à dotação orçamentária, o art. 3º determina que a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

De acordo com o Ofício que encaminha o projeto de lei, o reajuste visa garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tendo como o índice apurado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017

Presidente (em exercício): Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Presidente/Suplente: Ver. Maria das Graças G. Dias _____

Relator/Suplente: Ver. Raimundo Pereira Silva _____